

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprime-se o Inciso III do art. 8º- D da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O Inciso III do art. 8º- D da lei 12.965/2014, conforme redação dada pela MP 1.068/2021, viola os incisos XIV e XXIII, relativos ao acesso à informação e função social da propriedade, respectivamente, do artigo 5º da Constituição Federal, impedindo que os provedores de redes sociais possam, de forma espontânea, coibir o mau uso das redes sociais, como a propagação de Fake News sobre instituições democráticas e saúde pública.

Assim, entendemos que o melhor caminho é a supressão do dispositivo, uma vez que ao exigir o fundamento jurídico, reduz o escopo de atuação dos provedores na moderação das redes sociais, possibilitando, por exemplo, a propagação de informações falsas sobre a Pandemia de Covid-19

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS

CD/21808.61450-00